PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Orçamentos

2005/0037B(COD)

27.2.2006

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico «Luta contra a violência (Daphne) e informação e prevenção em matéria de droga» para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça»
(COM(2005)0122 –C6-0095/2005 – 2005/0037B(COD))

Relatora de parecer: Neena Gill

PA_Leg

BREVE JUSTIFICAÇÃO

Na sua comunicação sobre o próximo quadro financeiro da União Europeia (2007-2013) que apresentou ao Parlamento e ao Conselho[1], a Comissão propôs uma nova Rubrica 3 relativa à Cidadania, Liberdade, Segurança e Justiça, à qual atribui uma dotação total de 24,705 mil milhões de euros, devendo 65% desse montante ser destinado à conclusão do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Na sua resolução de 8 de Junho de 2005 sobre os desafios políticos e os recursos orçamentais da União alargada 2007-2013[2], o Parlamento Europeu propôs um aumento de mil milhões de euros (preços de 2004), especificando que este montante se deve destinar aos direitos fundamentais e à luta contra o crime.

PROPOSTA DA COMISSÃO

O programa procura complementar as políticas nacionais essencialmente em duas áreas:

- melhoria da saúde pública através da redução dos danos para a saúde causados pela toxicodependência;

- proporcionar um valor acrescentado às acções dos Estados-Membros através da prevenção e da luta contra todas as formas de violência exercida contra crianças, jovens e mulheres e da protecção das vítimas e dos grupos de risco.

No Parlamento, o processo foi repartido entre a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, responsável pelas questões relacionadas com a prevenção e a informação relativa às drogas, e a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros, responsável pelas questões relacionadas com a violência.

As duas comissões competentes quanto à matéria de fundo solicitaram à Comissão que apresentasse uma nova proposta que tratasse das duas políticas em dois programas separados. Ainda não foi tomada uma decisão a este respeito.

A dotação financeira para as despesas operacionais do programa específico "Droga e Violência" para o período 2007-2013 é de 134,4 milhões de euros, repartidos da seguinte forma:

	2007	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014...**	**TOTAL**
Autorizações	1	17,4	18,8	20,2	20,6	21,0	21,5		**135,4**
Pagamentos	7,95	15,21	17,8	19,22	20,12	20,72	21,17	13,21	**135,4**

[1] COM (2004)0101
[2] *Textos aprovados*, P6_TA(2005)0224

Ao montante de referência total para o programa-quadro "Direitos Fundamentais e Justiça", foram acrescentados 11,1 milhões de euros para despesas administrativas.

PROPOSTAS DA RELATORA

Embora a proposta da Comissão seja bem-vinda, a relatora de parecer constata que a sua formulação não é excelente, especialmente quando se trata de apresentar uma explicação clara das medidas de racionalização, dado que seria útil dispor de uma repartição das rubricas orçamentais que devem ser fundidas, de uma estimativa das economias e de informações sobre a utilização dos fundos.

1. Convém sublinhar que, nesta fase, o montante para o quadro financeiro mencionado no artigo 12º só pode ser considerado indicativo, dado que ainda não foi tomada uma decisão final sobre as Perspectivas Financeiras. Por isso, é apresentada uma alteração à resolução legislativa, bem como a este artigo.

2. A fim de garantir coerência e simplificação, propõe-se um novo número que especifica as medidas de execução do programa a serem discutidas no comité consultivo. Este artigo inclui o plano de trabalho anual, as orientações e as propostas relativas à selecção de projectos, entre outras medidas a serem adoptadas no comité consultivo, a fim de garantir a transparência. É, por isso, apresentada uma proposta de alteração do artigo 9º.

3. Para evitar o risco de sobreposição das acções da presente proposta com as acções do programa geral "Segurança e protecção das liberdades" e dos programas específicos correspondentes do programa geral sobre "Direitos Fundamentais e Justiça" e "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios", propõe-se uma alteração ao artigo 11º.

4. É importante garantir um controlo democrático através de disposições adequadas de controlo e avaliação dos fundos. Nesse sentido, foram apresentadas três alterações aos artigos 13º e 15º.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Projecto de resolução legislativa

Alteração 1
Nº 1 bis (novo)

1 bis. Sublinha que as dotações indicadas na proposta legislativa para o período posterior a 2006 estão sujeitas à decisão relativa ao próximo quadro financeiro plurianual;

Alteração 2
Nº 1 ter (novo)

1 ter. Solicita à Comissão que, uma vez adoptado o próximo quadro financeiro plurianual, apresente, se necessário, uma proposta de adaptação do montante financeiro de referência do programa;

Justificação

O montante de referência para o quadro financeiro não pode ser fixado enquanto não for tomada uma decisão sobre as Perspectivas Financeiras. Uma vez tomada a decisão, a Comissão deverá apresentar uma proposta legislativa para fixar o montante de referência relativamente ao limite máximo apropriado do quadro financeiro em questão.

Proposta de decisão

Texto da Comissão[3]	Alterações do Parlamento
Alteração 3 Artigo 8, nº 2 bis (novo)	
	2 bis. O acesso ao financiamento será facilitado mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade no que respeita aos documentos a apresentar e mediante a criação de uma base de dados para a apresentação de candidaturas.

Justificação

Os métodos e os procedimentos devem ser simplificados para aumentar a transparência dos processos de selecção e facilitar o acesso ao programa.

[3] JO C .... de 8.12.2005, p. ....

Alteração 4
Artigo 9, nº 3

3. ***O programa de trabalho anual será adoptado em conformidade com o procedimento previsto no n.° 2 do artigo 10.°.***	3. ***A Comissão adoptará, de acordo com o processo consultivo referido no nº 2 do artigo 10º, as medidas necessárias para a execução do programa relativamente às seguintes questões:***
	a) programa de trabalho anual;
	b) orçamento anual e a distribuição de fundos entre as várias acções do programa;
	c) orientações gerais para a execução do programa e critérios dos processos de selecção;
	d) modalidades de controlo e avaliação das acções e de divulgação e transferência dos resultados;
	e) propostas para a selecção de projectos.

Justificação

O plano de trabalho anual, o orçamento anual e a distribuição de fundos entre as acções, as orientações gerais e as propostas para a selecção de projectos podem ser apresentados ao Comité, por motivos de transparência.

Alteração 5
Artigo 11, nº 2 bis (novo)

	2 bis. A Comissão assegurará que as acções abrangidas pela presente decisão serão complementares às acções abrangidas pelos programas mencionados no nº 1 e que não ocorrerão sobreposições.

Justificação

O acto legislativo deverá ser mais específico e claro, a fim de evitar o risco de sobreposição e duplicação do financiamento das acções da presente proposta com as acções dos seguintes

programas: o programa-quadro em matéria de segurança e protecção das liberdades; os outros programas específicos no âmbito dos programas gerais "Direitos Fundamentais e Justiça" e o programa-quadro "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios". O presente programa específico irá também coordenar as suas acções com as acções relacionadas com a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Alteração 6
Artigo 12, nº 1

1. O orçamento para a execução do presente instrumento é de 138,2 milhões de euros para o período indicado no artigo 1.°.	1. O orçamento ***indicativo*** para a execução do presente instrumento é de 138,2 milhões de euros para o período ***de 7 anos a contar de 1 de Janeiro de 2007*** indicado no artigo 1°.

Justificação

O montante de referência para o quadro financeiro não pode ser fixado enquanto não for tomada uma decisão sobre as Perspectivas Financeiras. Uma vez tomada a decisão, a Comissão apresentará uma proposta legislativa para fixar o montante de referência relativamente ao limite máximo adequado para o quadro financeiro em causa (ver também alteração à resolução legislativa).

Alteração 7
Artigo 13, nº 1, parágrafo 1 bis (novo)

	A Comissão assegurará que as acções abrangidas pela presente decisão serão sujeitas a uma avaliação ex ante, a um controlo e a uma avaliação ex post. Assegurará também que o programa será acessível e que a sua execução será transparente.

Justificação

O programa deve ser controlado e avaliado em momentos apropriados, a fim de garantir um controlo democrático.

Alteração 8
Artigo 13, nº 1, parágrafo 1 ter (novo)

	A Comissão informará atempadamente e com regularidade o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a execução do programa, em particular sobre a utilização dos recursos disponíveis.

Justificação

Os dois ramos da autoridade orçamental deverão receber atempadamente e com regularidade informações, de modo a garantir que o programa seja controlado e avaliado de forma eficaz.

Alteração 9
Artigo 13, nº 6

6. A Comissão tomará todas as medidas necessárias para verificar se as acções financiadas estão a ser realizadas correctamente e em conformidade com as disposições da presente decisão e do Regulamento Financeiro.	6. A Comissão tomará todas as medidas necessárias para verificar se as acções financiadas estão a ser realizadas correctamente***, eficazmente*** e em conformidade com as disposições da presente decisão e do Regulamento Financeiro.

Justificação

A Comissão deve verificar igualmente a eficácia das acções financiadas.

Alteração 10
Artigo 15, nº 3

3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:	3. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:
(a) Um relatório de avaliação intercalar sobre os resultados e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa ***até 31 de Março de 2011***;	(a) Um relatório ***pormenorizado*** de avaliação intercalar sobre os resultados e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa ***três anos após a adopção da presente decisão***;

(b) Uma comunicação sobre a continuação do programa ***até 30 de Agosto de 2012;***	(b) Uma comunicação sobre a continuação do programa***, tendo em conta os seus objectivos, três anos após a adopção da presente decisão. Além disso, a Comissão apresentará anualmente um relatório sucinto sobre o estado de execução do programa***;
(c) Um relatório de avaliação *ex post* até 31 de Dezembro de 2014.	(c) Um relatório de avaliação *ex post* até 31 de Dezembro de 2014***, tendo por objecto a execução e os resultados do programa, uma vez concluída a sua execução.***

Justificação

O fundo deve ser controlado e avaliado em momentos apropriados, a fim de garantir um controlo democrático.

PROCESSO

Título	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa específico «Luta contra a violência (Daphne) e informação e prevenção em matéria de droga» para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Direitos fundamentais e justiça»
Referências	(COM(2005)0122 –C6-0095/2005 – 2005/0037B(COD))
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Comissão encarregada de emitir parecer Data de comunicação em sessão	BUDG 22.6.2005
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Neena Gill 9.6.2005
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	25.1.2006 21.2.2006
Data de aprovação	21.2.2006
Resultado da votação final	+: 23 –: 0:
Deputados presentes no momento da votação final	Reimer Böge, Herbert Bösch, Simon Busuttil, Bárbara Dührkop Dührkop, James Elles, Salvador Garriga Polledo, Ingeborg Gräßle, Louis Grech, Nathalie Griesbeck, Catherine Guy-Quint, Jutta D. Haug, Anne E. Jensen, Wiesław Stefan Kuc, Alain Lamassoure, Janusz Lewandowski, Vladimír Maňka, Mario Mauro, Jan Mulder, Gérard Onesta, Esko Seppänen, László Surján, Kyösti Virrankoski, Ralf Walter
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...